



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 33/2025

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO e RENATA GABRIELLE ZOCCAL DA SILVA, Vereadores com assento a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao quanto solicitado, tendo conhecimento dos fatos e ainda entendendo se tratar de medidas e serviços necessários, Indica ao Senhor Prefeito Municipal que viabilize o seguinte:

"Que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, viabilize urgente a implantação do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no município de Estrela d'Oeste, conforme disciplinado na Lei Municipal nº 2.635/2013".

JUSTIFICATIVA

Estes parlamentares devidamente imbuídos na defesa do povo, das leis, como também na fiscalização dos setores públicos responsáveis, visando à prevenção, conscientização de nossos munícipes, entendendo necessário, apresento esta propositura para análises e conhecimento dos pares desta Casa e após envio ao Poder Executivo para as devidas providências. Considerando que a responsabilidade por animais abandonados é do poder público, principalmente dos municípios, que tem responsabilidade de cuidar e zelar pelos animais abandonados, oferecer abrigos e cuidados e implementar políticas públicas para controlar a reprodução de cães e gatos; como também tem responsabilidade por parte do dono do animal, cuidando do animal de modo que ele não cause nenhum tipo de problemas a terceiros, garantir que o animal esteja em condições seguras, evitando situações de risco e responder judicialmente pelos prejuízos causado pelo animal. Diante da atual situação em nosso município do aumento da população de animais domésticos e do grande número de animais abandonados nas ruas, solicito do chefe do Poder Executivo Municipal à aplicação da Lei Municipal nº 2.635/2013, viabilizando de imediato o programa de castração de cães e gatos direcionados a toda nossa população, dando preferência aos animais abandonados: cuidando, zelando e oferecendo abrigo; como também implementando políticas públicas: campanhas de controle de reprodução de cães e gatos, contra abandono de seu pets e adoção consciente. Os direitos dos animais têm respaldo dentro do ordenamento jurídico brasileiro, para que tenham uma vida sem maus tratos e digna diante da Constituição Federal e de outras leis que estão



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

em constante mudança, para melhoria de vida desses animais. São seres sencientes, passíveis de dor e sofrimento, com capacidade de percepções, comprovado cientificamente com diversos estudos que os animais sofrem como qualquer animal humano, mas que apenas não possuem discernimento, não tendo o critério de escolhas diante de situações, necessitando dos seres humanos para sobreviver. Diante da política-administrativa de governo vigente no Brasil, foi possível analisar que a repartição por parte dos entes federais, tem finalidade de um país mais organizado, que buscar ir atrás daquilo que a Lei aplica. Sendo assim, existe a competência administrativa de maneira concorrente na qual existe uma divisão muito mais esquematizada para controle de determinadas situações e prestações de serviço com a sociedade. Essa competência faz com que os municípios, por se encontrarem em um local mais perto dos animais, e saber das situações que estão ocorrendo, detenham maior controle das situações, ficando essa obrigação quase sempre para eles, muito embora em diversas situações, os demais entes federados acabam repassando recursos financeiros para que o município desenvolva essa competência.

Porém, essa obrigação fica imposta aos municípios que devem prestar assistências aos animais abandonados, com o intuito de diminuir as doenças transmissíveis aos seres humanos, evitando também acidentes com esses animais, prezando pela saúde e bem-estar dos animais e de toda sociedade que habita no município. Por mais que a obrigação no trato com os animais fique imposta para todos os entes da federação como dispõe em nossa Constituição Federal, existe a obrigação concorrente, que distribui ao município esse dever de cuidado. Fica obrigado aos municípios o cuidado e zelo com os animais abandonados, não deixando que eles se encontrem em estado de calamidade, devendo oferecer abrigos e cuidados, dando a esses animais uma vida mais digna.

Sendo assim, deve o município cumprir muitas obrigações diante da Constituição Federal, que preza pelo meio ambiente, pela fauna e flora, que engloba esse cuidado aos animais, devendo o município prestar assistência ao meio ambiente, inclusive a fauna, sendo responsáveis por suas condutas omissas. Cabe ao judiciário o dever de quando provocado, de julgar o Poder Executivo quando o governo não cumprir com suas obrigações perante a Constituição Federal, e sofrer determinadas punições se for necessário, pois deixou de praticar um dever constitucional. E neste sentido, procurou trazer precedentes judiciais que na prática obrigam os municípios no cuidado e zelo com os animais abandonados. Muito embora a maioria dos precedentes acabem obrigando os municípios a tomar medidas de cuidados com os animais, não se pode fechar os olhos que ainda existam decisões judiciais em sentido contrário, fundamentadas no princípio constitucional da separação de poderes, ou seja, de que o judiciário não tem competência



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

para intervir. É de suma importância que os municípios como responsáveis desta obrigação tomem mais iniciativas, criando abrigos e tentando controlar a população dos animais, para que menos animais sofram com abandonos, devendo ter maior cuidado com as doenças que podem ser transmitidas pelos animais. Espera-se que o município e demais entes federados cumpram suas obrigações perante a lei, prestem sua assistência com os animais abandonados, seres que precisam de ajuda para sobreviver. Por isso, o papel do município se mostra tão importante em tempos como esses. Acredito muito da importância com os pets, pois trata de uma reivindicação justa e necessária visando à saúde pública e o bem estar de nossos munícipes como também de nossos animais de estimação.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Mouro", 03 de abril de 2025.



JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO
VEREADOR



RENATA GABRIELLE ZOCCAL DA SILVA
VEREADORA



ESTRELA D'OESTE